



**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO
DO PRÉMIO
DE MEDALHA CONTEMPORÂNEA DE SINTRA
-
DORITA DE CASTEL-BRANCO**

*(com as alterações introduzidas na sequência de Parecer da Comissão
de Assuntos Sociais da Assembleia Municipal de Sintra)*

24 de Fevereiro de 2011



PREÂMBULO

A promoção, a difusão e o apoio à actividade plástica, bem como a divulgação da medalhística contemporânea integram o escopo do presente Prémio instituído pelo Município de Sintra.

Nascida em Lisboa, em 1936, Dorita de Castel-Branco licenciou-se na Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa, continuando os seus estudos na Escola Superior de Belas Artes de Paris, em 1964 e 1965, como bolseira da Fundação Calouste Gulbenkian, tendo falecido a 23 de Setembro de 1996, aos 60 anos.

Sem prejuízo da sua ligação à Cidade de Lisboa, foi ao Município de Sintra que legou o seu espólio artístico, sendo em sua homenagem que é instituído o presente prémio.

O procedimento de atribuição do Prémio de Medalha Contemporânea, de Sintra - Dorita de Castel-Branco é elaborado ao abrigo das atribuições municipais e no desenvolvimento das competências dos seus órgãos legalmente consagradas.

O presente regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias.

Não foram recebidos quaisquer contributos.



Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º número 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea a) do número 2 do artigo 53.º e da alínea a) do número 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal aprova, na sua 1ª Sessão Ordinária de 24 de Fevereiro de 2011, o ***Regulamento de Atribuição do Prémio de Medalha Contemporânea, de Sintra - Dorita de Castel-Branco.***



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis de Habilitação

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 112.º, número 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 13.º, número 1, alínea e); artigo 20.º, número 2, alíneas f) e g) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, dos artigos 53.º, número 2, alínea a), 64.º, n.º 2, alínea m) e n.º 4, alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como nos termos dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento integra as disposições por que se rege a atribuição do Prémio de Medalha Contemporânea de Sintra - Dorita de Castel-Branco, instituído pelo Município de Sintra, o qual tem por objectivo o estímulo ao panorama cultural do Concelho através da promoção da medalhística contemporânea.
2. Todos os participantes que se candidatem à atribuição do prémio ficam sujeitos ao disposto no presente regulamento.



Artigo 3.º

Competência e responsabilidade da gestão

A organização e gestão de todos os procedimentos no âmbito da Bienal é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Sintra, através do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto, ou em caso de alteração macro-estrutural, da unidade orgânica que tenha essa incumbência.

Artigo 4.º

Instituição do prémio

1. A instituição do Prémio e respectivo valor é deliberado pela Câmara Municipal, sob proposta do eleito com competência própria ou delegada /sub-delegada na área da cultura, atendendo às disponibilidades orçamentais.

2. Sem prejuízo do que precede, em cada edição do Prémio são, de igual modo, distinguidas as obras de arte que consubstanciem uma inequívoca revelação de novos valores, tendo em conta a irreverência das soluções propostas.

Artigo 5.º

Participação

1. Ao Prémio podem concorrer artistas nacionais e estrangeiros, residentes em Portugal, com idade igual ou superior a 18 anos.



2. Os participantes têm total liberdade temática, admitindo-se todas as tendências e correntes estéticas, desde que se enquadrem na disciplina de medalhística.

3. Cada artista pode concorrer com o máximo de três trabalhos inéditos e originais, da sua exclusiva autoria e propriedade, executados nos dois últimos anos.

4. No caso das obras terem anverso e reverso devem ser apresentados dois exemplares de cada medalha.

5. Encontram-se impedidos de participar os trabalhadores e eleitos da Autarquia, abrangidos pelos impedimentos constantes do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo II

Candidaturas e Júri

Artigo 6.º

Abertura das candidaturas

1. A abertura das candidaturas ao Prémio é decidida pelo eleito com competência própria ou delegada / subdelegada na área da cultura, sob proposta do serviço gestor.

2. No aviso de abertura das candidaturas a publicitar através de edital, e de avisos em dois jornais regionais publicados no Município e na página da Câmara em [www.cm-sintra.pt.](http://www.cm-sintra.pt), e em outros meios tidos por convenientes, deve constar, pelo menos:



- a) A indicação da data de abertura do procedimento, respectivos prazos de entrega das candidaturas e das medalhas, bem como o valor do prémio;
- b) A indicação dos prazos de apreciação e selecção das medalhas apresentadas;
- c) A indicação da morada do secretariado e do local de entrega e de levantamento das medalhas;
- d) A constituição do júri de apreciação das candidaturas;
- e) A indicação da data e do local previsível para a entrega do prémio, a realizar em cerimónia pública e de exposição das medalhas;
- f) Outros aspectos considerados relevantes para o procedimento de atribuição do prémio.

Artigo 7.º

Formalização das candidaturas

1. Os participantes devem entregar as candidaturas, bem como as respectivas medalhas na morada e na data que seja estipulada no anúncio de abertura.
2. As candidaturas ao Prémio devem ser apresentadas em formulário adequado, a elaborar pela unidade orgânica gestora, a que se refere o artigo 3º do regulamento, o qual está disponível na página da Câmara Municipal de Sintra, em www.cm-sintra.pt e por outros meios tidos por convenientes.
3. O formulário indicado no número anterior deve conter, pelo menos, os seguintes campos:
 - a) Identidade, idade, morada e contactos do artista, designadamente e-mail, telefone fixo ou móvel e site;



- b) Indicação expressa do nome artístico a figurar no catálogo;
 - c) Campos para bilhete de identidade ou cartão de cidadão e cartão de contribuinte;
 - d) Menção à tipologia de medalha e respectiva memória descritiva;
4. O formulário a que alude o número anterior deve ser acompanhado por:
- a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
 - b) Cartão de contribuinte;
 - c) Breve *Curriculum Vitae* do artista, no máximo de meia página A4;
 - d) Ficha técnica da medalha com título, técnica, dimensões e valor de venda;
 - e) Declaração pessoal em que conste que a medalha apresentada a concurso é da exclusiva e total propriedade do artista e que o mesmo toma conhecimento do teor do presente regulamento e o aceita;
5. No caso de cidadão estrangeiro, o bilhete de identidade ou cartão de cidadão será substituído por passaporte, acompanhado de autorização de residência ou documento equivalente.
6. Os documentos originais referidos nas alíneas a) e b) do número 4 e número 5 são conferidos pelo colaborador municipal, com os dados prestados pelo interessado na candidatura, não havendo necessidade de juntar fotocópia dos mesmos.



7. A entrega das medalhas pode ser feita por representante do autor, o qual deve estar devidamente mandatado para o efeito, pelo correio ou através de empresa de transporte.
8. As medalhas devem ser entregues totalmente protegidas com uma embalagem adequada, que pode ser reutilizada para a sua devolução, permitindo a sua abertura sem excessiva manipulação.
9. Os invólucros das obras de arte devem mencionar expressamente a indicação *“Participante ao Prémio de Medalha Contemporânea de Sintra - Dorita Castel-Branco”*.
10. Atento o disposto na legislação em vigor, deve ser dado ao artista recibo de entrega da candidatura e da medalha.
11. O recibo do formulário de candidatura e da medalha habilita o artista a proceder ao levantamento da obra de arte, no mesmo local onde se efectiva a recepção.
12. O não cumprimento de qualquer um dos requisitos enunciados no presente artigo, implica a rejeição liminar da candidatura e a devolução da medalha ao artista, sendo-lhe imputáveis os custos de expedição e transporte.

Artigo 8.º

Júri do concurso

1. O júri para apreciação dos trabalhos é constituído por três elementos:
 - a) Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ou quem este nomear para o efeito;



- b) Delegado da Federação Internacional da Medalha, em Portugal;
 - c) Representante da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa;
2. Os elementos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são convidados a integrar o júri pelo Presidente da Câmara.
 3. Os trabalhos do júri são presididos pelo Presidente da Câmara, ou por quem este nomear para o efeito, sendo eleito pelo colectivo um secretário, o qual redigirá a acta dos trabalhos.
 4. Os impedimentos do júri aferem-se nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Deliberação do júri

1. Para apreciar as medalhas concorrentes e formar a sua vontade, o júri reúne-se à porta fechada, em instalações da Autarquia, devendo deliberar em plena independência e liberdade de critério.
2. As deliberações do júri são tomadas por unanimidade ou por maioria, tendo o Presidente do mesmo, em caso de empate, voto de qualidade.
3. Pode ser solicitado por qualquer membro do júri que as deliberações sejam tomadas com recurso a voto secreto.
4. O júri pode deliberar pela não atribuição do prémio, se entender que a falta de qualidade das medalhas apresentadas o justifica, tendo de fundamentar adequadamente essa opção.



5. O júri pode propor ao eleito com competências próprias ou delegadas / subdelegadas na área da cultura a atribuição de menções honrosas, se a qualidade das medalhas apresentadas o justificar.

6. As distinções referidas no número anterior não implicam qualquer dotação económica.

7. A acta final das deliberações do júri é remetida pelo respectivo Presidente, à Câmara Municipal de Sintra, para homologação do órgão executivo.

Capítulo III

Da Atribuição do Prémio e Publicitação

Artigo 10.º

Deliberação Final

1. Após a homologação da acta, a Câmara Municipal de Sintra publicita o respectivo resultado através de edital e de avisos em dois jornais regionais publicados no Município e na página da Câmara em www.cm-sintra.pt., bem como em outros meios tidos por convenientes.

2. A comunicação da deliberação municipal aos candidatos é efectuada por carta registada com aviso de recepção, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e deve conter a correspondente fundamentação de facto e de direito, sempre que ao mesmo não seja atribuído o prémio.

3. Sem prejuízo do que precede, a publicitação da deliberação municipal efectiva-se nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.



Artigo 11.º

Exposição e Entrega de Prémio

1. Com as obras apresentadas a concurso a Câmara Municipal organiza uma exposição integrando as que o júri considere de maior relevo e qualidade artística, podendo ainda editar um catálogo.
2. A exposição realiza-se numa das Galerias ou Espaços de Exposição Municipais, de acordo com as respectivas disponibilidades, bem como em outros espaços situados no Município de Sintra a determinar para o efeito.
3. É permitida a venda das medalhas expostas.
4. A entrega do prémio e das menções honrosas pode verificar-se aquando da inauguração da exposição referida no número 1 do presente artigo.
5. Para além do prémio pecuniário a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento, o artista ou artistas premiados podem ser convidados a expor, no ano civil subsequente ao da atribuição do prémio, numa das Galerias Municipais, de acordo com as disponibilidades do espaço.

Artigo 12.º

Levantamento das medalhas

1. As medalhas expostas não podem ser retiradas antes do termo da exposição.



2. As restantes medalhas devem ser levantadas no local referido na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do regulamento, no prazo de 15 dias após a notificação ao artista.

3. No acto de levantamento das medalhas, os artistas ou os seus representantes devidamente credenciados, devem apresentar o recibo a que se refere o n.º 11 do art.º 7.º e fazer prova de identidade.

4. No caso das medalhas não serem levantadas no prazo atrás referido, os artistas são responsáveis por todas as despesas efectuadas, referentes à remoção das obras e seu depósito, em armazém.

5. A remoção, depósito do bem e as respectivas despesas são notificadas ao artista, através de carta registada com aviso de recepção até 15 dias úteis decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pela Autarquia e o montante da taxa diária de depósito, prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

6. A restituição do bem pode ser expressamente solicitada à Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento próprio, segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia na página da Câmara em www.cm-sintra.pt, sendo pagas, aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas.

7. Caso o artista não proceda à diligência referida no número anterior dentro do prazo regulamentar, verifica-se a perda do bem a favor do Município de Sintra.



8. Para ressarcir das dívidas com a remoção e o depósito, caso não sejam voluntariamente pagas, aplicam-se os meios coercivos constantes do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 13.º

Doação

1. Os artistas podem doar a medalha à Câmara Municipal de Sintra, ficando a unidade orgânica responsável pela gestão do espólio artístico com a incumbência de proceder ao seu inventário, ao nível da colecção municipal de arte e à sua conservação e preservação.
2. O valor da medalha em causa, deve ser sujeito a análise por parte da Comissão de Apreciação das Obras de Arte e Espólio Museológico e Documental da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Regulamento de Organização e Funcionamento das Galerias Municipais e dos Espaços de Exposição.
3. Após a avaliação efectuada pela Comissão indicada no número anterior, o Presidente da Câmara remete para aprovação do órgão executivo camarário, a proposta de aceitação da doação efectuada nos termos deste artigo.
4. Na sequência da aceitação pela Câmara Municipal da doação da medalha, o Departamento de Administração Financeira e Patrimonial procede à inventariação, ao nível do espólio municipal e emite ao artista uma declaração/recibo em como o Município aceitou e recebeu a obra doada, para todos os efeitos legais, designadamente, no âmbito do estatuto do mecenato.



Capítulo IV

Responsabilidade

Artigo 14.º

Responsabilidade e constituição de seguro

1. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelas medalhas podendo o artista, em momento prévio à entrega das mesmas, celebrar um contrato de seguro que cubra a perda ou eventuais danos, desde esse momento até ao seu levantamento.
2. Sem prejuízo do que precede, a Câmara Municipal não se responsabiliza por medalhas enviadas em deficientes condições de acondicionamento.

Capítulo V

Incumprimento

Artigo 15.º

Consequências do incumprimento

1. Não são admitidas, pelo serviço gestor, candidaturas apresentadas após a data limite indicada no artigo 6.º, número 2, alínea a) deste regulamento.
2. Constitui ainda causa de exclusão liminar da candidatura, pelo serviço gestor, a incorrecta formalização da mesma, divergindo do disposto e exigido no art.º 7.º do regulamento.
3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao caso couber, a não observância pelos participantes do disposto no presente regulamento, implica a desclassificação das obras de arte.



4. A decisão sancionatória referida no número anterior, compete ao eleito com competência própria ou delegada / subdelegada na área da cultura, na sequência de proposta do serviço gestor ou do júri.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 16.º

Revogação e procedimentos pendentes

1. São revogadas todas as normas de execução e procedimentos de carácter intra-orgânico adoptados pelos serviços que contrariem as disposições deste regulamento.

2. Os procedimentos que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor do presente regulamento, regem-se pelos princípios e disposições deste regulamento.

Artigo 17.º

Integração de lacunas e interpretação

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

2. As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos, por despacho do eleito com competências próprias ou delegadas e subdelegadas na área da cultura.



Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicitação nos termos legais.

Deliberação da Câmara Municipal de Sintra de 10/NOV/2010

Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 24/FEV/2011